

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 2229/07 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ISSMA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, ex – superintendente do referido Instituto. ACÓRDÃO APL – TC – 422/08, de 11/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 a citada ex – superintendente, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 90 dias a gestora do ISSMA, Sr. Eciélia José Ribeiro da Silva, para que comprove o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário municipal, ou proponha a sua extinção, sob pena de multa. Determinar anexação do Relatório de Auditoria de fls. 157/166, e da presente decisão às PCAs da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alhandra, exercício de 2006, para subsidiar a análise daqueles processos. Encaminhar cópia do presente Acórdão ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e ao Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, atuais para conhecimento e providencias de cada um, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 3039/06 – Denúncia formulada contra o Sr. Severino Maroja, Prefeito Municipal de **SANTA RITA**. ACÓRDÃO APL – TC – 454/08, de 18/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar procedente a denúncia, enviar cópia dos autos a Procuradora – Geral de justiça, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Comunicar a decisão aos interessados.

PROCESSO TC N.º 2942/107 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – IPMC**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luciene Ramos de Paiva. ACÓRDÃO APL – TC – 443/08, de 18/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar a supracitada gestora multa no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 60 dias para que o atual gestor do IPMC remeta a este Tribunal, documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou surgiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1833/05 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA – IPMP**, exercício de 2004, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Laert Oliveira de Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 441/08, de 18/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa de R\$ 1.500,00 ao Sr. Laert Oliveira de Medeiros, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 60 dias para que o atual gestor

do IPMP remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou surgiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 22 de julho de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.